



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 19/09/2023
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 933/2023 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para garantir que o agressor reincidente seja monitorado por dispositivo eletrônico, como forma de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Favorável ao projeto e às emendas nºs 1 e 2, na forma das três emendas que apresenta.	O projeto inclui §4º-A no art. 9º da Lei Maria da Penha (LMP) determinando que o juiz, no caso de agressor reincidente, imponha a medida cautelar de monitoramento eletrônico e que a autoridade policial responsável pelo monitoramento informe a vítima em caso de aproximação do agressor. Haverá imposição da prisão preventiva em caso de descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico pelo agressor. Também inclui inciso V-A no art. 12 da LMP, determinando que a autoridade policial, quando do registro da ocorrência, cheque se o agressor é reincidente. A proposição também inclui inciso VI ao art. 146-B da Lei de Execução Penal (LEP) prevendo que o juiz poderá definir a fiscalização por meio de monitoração eletrônica quando o agressor for reincidente nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O relator manifesta-se pela aprovação da matéria e das emendas 1 e 2 apresentadas na forma de três emendas que propõe para: a) alterar o art. 3º do PL para acrescentar o art. 146-E na Lei 7.210/1984, a fim de especificar que o juiz deverá determinar o monitoramento eletrônico, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares, no caso de agressor reincidente; b) estabelecer que terão prioridade na tramitação os processos que apurem a prática de crime hediondo ou que envolva violência ou grave ameaça contra a mulher, independentemente de ter sido cometido em âmbito doméstico ou familiar; e c) estabelecer que o monitoramento eletrônico será aplicado pelo juiz quando verificada sua necessidade para evitar a prática de novas infrações penais previstas e sua adequação à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado ou acusado; definir que autoridade responsável pelo monitoramento deverá informar imediatamente à vítima eventual aproximação

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 2

Data da reunião: 19/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				do agressor; prever o monitoramento bilateral consentido pela vítima; e tornar obrigatória a imposição da medida protetiva ao agressor reincidente e, em caso de descumprimento, ensejar a conversão do monitoramento eletrônico em prisão preventiva. 1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.
2	PL 2816/2022 Ementa: Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para permitir a prisão no período eleitoral nos casos de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	O PL altera o Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) para, nos casos de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, permitir a prisão no período eleitoral - desde cinco dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição. 1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
3	REQ 42/2023 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2253/2022, que “altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária”. Autoria: Senador Rogério Carvalho e outros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.